

25
anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

Lei Brasileira de Inclusão

LBI

Lei n. 13.146/2015

23/11/2016

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares
Rua Funchal, 263, conj. 62 - Vila Olímpia - São Paulo - SP – CEP 04551-060
Tel./Fax: (11) 3826-9071 - www.abrelivros.org.br

25 anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

LEGAL FRAMEWORK

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (10/12/1948)**

<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>

- **Convenção das Pessoas Com Deficiência (25/08/2009)**

[DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009](#)

- **Emenda Constitucional n. 65 (12/07/2010)**

facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm

- **Tratado de Marraqueche (27/06/2013)**

http://www.acessibilidade.gov.pt/pub/tratado_marraquexe_pt.html#artigo1

- **Lei Brasileira de Inclusão (L. 13.146 de 06/07/2015)**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

LBI	Tratado de Marraqueche
<p>A Lei Brasileira de Inclusão <u>vai completar um ano de vigência</u> (02/01/2016)</p>	<p>O Tratado de Marraqueche (equivalente à emenda constitucional), aprovado em junho de 2013 no âmbito da conferência da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), foi ratificado pelo Brasil em 1º/12/2015 e <u>entrou em vigor em 30/09/2016</u></p>

LBI	Tratado de Marraqueche
<p>Destina-se a todas as pessoas com deficiência</p> <p>(...) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, LBI)</p>	<p>Destina-se às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para acessar ao texto impresso</p> <p>(a) cega;</p> <p>(b) que tenha uma deficiência visual ou uma incapacidade de percepção ou de leitura que não possa ser melhorada para alcançar uma função visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa deficiência ou dificuldade;</p> <p>(c) que não possa de outra forma, por uma incapacidade física, segurar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos na medida normalmente considerada apropriada para a leitura; (art. 3º do Tratado)</p>

➤ SITE ACESSÍVEL

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

➤ **OBRAS EM FORMATOS ACESSÍVEIS**

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

(...)

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

➤ O QUE É CONSIDERADO UM FORMATO ACESSÍVEL?

Art. 68

§ 2º Consideram-se **formatos acessíveis** os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

25 anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

LBI

➤ COMO DEVE SE DAR A COMUNICAÇÃO?

Art. 3º

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

25 anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

LBI

➤ Cláusula de impedimento à participação de compras públicas

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

➤ **Acessibilidade na Lei de Licitações (L. 8666/93)**

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, **durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

ago/15	fev/16	mar/16	mai/16	ago/16	set/16	set/16	set/16
Bienal Rio SNEL	Reunião MPF Rio Abrelivros, SNEL, CBL	Reunião MPF Rio Abrelivros SNEL, CBL	SECADI e MPF com SNEL, CBL e ABRELIVROS	MPF envia Ofício à SECADI/FNDE (atingindo editais programas do livro)	Reunião Abrelivros Abrale, SNEL e CBL com FNDE/SECADI/SEB	Manifestação Abrelivros Abrale, SNEL e CBL para subsidiar FNDE/SECADI/SEB	MPF instaura procedimento preparatório
TAC	SNEL propõe minuta TAC	Abrelivros, CBL e SNEL Discutem legitimidade para TAC. Conversas sob demanda	MP propõe SECADI, SEB e FNDE editais sob demanda em 20 dias e escalonamento da conversão 20% aa	MP impõe SECADI, SEB e FNDE editais sob demanda em 20 dias e escalonamento da conversão 20% aa	Discordamos do posicionamento do MP e nos comprometemos a apresentar justificativa à SECADI, SEB e FNDE	Manifestação Setor do Livro de que conversão deve se dar sob demanda e cláusulas de impedimento afeta maior número de editoras players de compras públicas	MP inicia procedimento preparatório para a instauração de inquérito e/ou ação civil pública, notificando as editoras, individualmente

LBI

O que é um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA?



Constitui um acordo que o Ministério Público celebra com a parte responsável pela violação a um direito coletivo. O objetivo é cessar a situação de ilegalidade, assim como a reparação do dano - constituindo uma forma mais rápida e eficaz de solução de conflitos.

https://issuu.com/ccipfdc/docs/relatorio_de_atividades_pfdc_2015

O que é um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA?

O TAC está previsto no § 6º do art. 5º da Lei 7347/85 e no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/10:

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, **nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.**

<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>

25
anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

Ministério Público

Ofício 3721/2016 do MPF para Martinha Clarete em 09/05/2016 – Proc. Adm. 1.00.000.001214/2013.71

1) oferta imediata e permanente de todos os livros de seu acervo, mediante atendimento sob demanda, sem cobrança de preço diferenciado ou valores adicionais. Com relação ao atendimento sob demanda, as editoras deverão manter ícone para compra do livro acessível em seus sites, os quais deverão ser acessíveis, indicando de forma clara e precisa o modo como o cliente poderá efetuar a compra do livro em formato acessível, o prazo de atendimento e a forma da entrega. O prazo de atendimento para a demanda do livro em formato acessível não poderá exceder 20 (vinte) dias, a contar da data do pedido devidamente registrado no site. As editoras devem divulgar em seus sites e canais de comunicação sobre a possibilidade de aquisição de livros em formato acessível.

2) disponibilização de todo seu acervo em formato digital acessível ao final de 05 (cinco) anos, iniciando na disponibilização de 20% do acervo no primeiro ano, alcançando mais 20% no segundo, e assim sucessivamente no terceiro e quarto ano, culminando no oferecimento dos 20% restantes do acervo no quinto ano. Esse escalonamento refere-se aos livros que sejam objeto de contratos de direitos autorais celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. No caso de livros objeto de contratos de direitos autorais celebrados a partir da entrada em vigor dessa lei, esses contratos deverão possibilitar a disponibilização do livro em formato acessível. O presente escalonamento deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento sob demanda indicado no item acima.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RESOLVE, nos termos do §1º do art. 4º da Resol. n. 87 de 06/04/2010, **instaurar procedimento preparatório** tendo por objeto *“apurar as formas de disponibilização do livro acessível no mercado editorial brasileiro”*;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- II) expedição de ofício às principais editoras do mercado brasileiro solicitando informações acerca das formas que disponibilização de livros acessíveis, especificando (a) em quais formatos (tipos de extensões digitais e braille), (b) se todas as obras em comercialização pela editora podem ser adquiridas em formato acessível, ou, em caso negativo, quais estão atualmente disponíveis e (c) como a pessoa com deficiência pode ter acesso aos livros acessíveis comercializados.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2016.

25 anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

LBI

Questionamento do MPF: Informações acerca das formas de disponibilização de livros acessíveis, especificando:

(a) Em quais formatos (tipos de extensão digital e Braille);

Resposta da EDITORA: Os formatos acessíveis disponíveis são aqueles previstos no art. 68, §2º da LBI

b) se todas as obras em comercialização pela editora podem ser adquiridas em formato acessível, ou, em caso negativo, quais estão atualmente disponíveis, e

Resposta da EDITORA: A partir da vigência da LBI a Editora está ciente da obrigatoriedade de garantir o acesso em formato acessível, aos livros atualmente em comercialização

(c) como a pessoa com deficiência pode ter acesso aos livros acessíveis comercializados

Através do SAC da EDITORA (canal a ser identificado pela editora)



E agora? Qual é a obrigação das editoras?

Pela LBI, as Editoras não podem se recusar a ofertar obras intelectuais em formato acessível, à pessoa com deficiência, nem sob o argumento de proteção dos direitos de propriedade intelectual (Art. 42, LBI)

O que é formato acessível?

Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille (Art. 68, §2º, LBI)

Site acessível É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet (...), para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque. (Art. 63, LBI)

acessibilidade

O que é preciso saber?

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei n. 13.146/15 entrou em vigor em 02 de janeiro de 2016

Qual a população?

São 6,5 milhões de brasileiros com deficiência ou incapacidade visual

Compras Públicas Ministério Público pretende que MEC (SECAD/IFNDE) inclua cláusulas de impedimento de participação ou inabilitação, em compras públicas de livros, para editoras que não atenderem à oferta do acervo em formato acessível (nas condições ao lado*)

A situação atual Ministério Público instaurou um procedimento preparatório e está notificando as editoras, individualmente, para prestar informações sobre as formas de disponibilização de livros acessíveis:

- Em quais formatos (tipos de extensão digital e Braille);
- Se todas as obras em comercialização pela editora podem ser adquiridas em formato acessível, ou, em caso negativo, quais estão atualmente disponíveis, e
- Como a pessoa com deficiência pode ter acesso aos livros acessíveis

O Tratado de Marraqueche

que garante às pessoas com deficiência visual e às pessoas com dificuldades, o acesso a textos impressos ou obras publicadas, foi ratificado pelo Brasil em 01/12/2015

Quem está de olho no cumprimento?

Ministério Público Federal criou um Grupo de Trabalho para fiscalizar o cumprimento da LBI e tem pressionado o setor editorial para disponibilizar todo o acervo em formato acessível, da seguinte forma:

- Obras publicadas antes da LBI:** Por ora, atendimento sob demanda, mas a conversão deve se dar de forma escalonada (20% a cada ano), para que ao final de 5 anos o acervo literário brasileiro esteja integralmente acessível;
- Obras publicadas após a LBI:** Obrigatoriedade de disponibilização imediata de todas as obras em formato acessível

LBI

Cumprimento imediato:

- **Site acessível**
- **Campanha interna sobre LBI**
- **Atendimento sob demanda (não pode haver recusa)**
- **SECADI – tendência de exigir obras publicadas, a partir da vigência da LBI, em formatos acessíveis, nos próximos programas do livro**

25 anos

ABRELIVROS

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

LBI

Agradecemos a participação de todos!

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares
Rua Funchal, 263, conj. 62 - Vila Olímpia - São Paulo - SP – CEP 04551-060
Tel./Fax: (11) 3826-9071 - www.abrelivros.org.br
beatriz@abrelivros.org.br
paula@chundoadv.com.br